



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 072/2012 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA FARMÁCIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA"

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ÂNA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua. Antônio Pires, nº 152, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.828.924/0001-92, neste ato representada pelo seu responsável técnico, o Sr. **MARCELO RODRIGUES MARTELINI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.769.387-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 863.407.789-68, residente e domiciliado na Rua Romualdo Chiarotti, nº 100, Jardim Europa, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 012/2012 (PMRC), homologado em 03 de Maio de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa de construção civil, para construção de uma Farmácia com área de 99,35 m2, no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", conforme Edital de Tomada de Preços nº 012/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

NETUNO ENGENHARIA LTDA						
Obra	Ampliação do Centro de Saúde	Data:	20/04/12	BDI		
Prop	Prefeitura de Ribeirão Claro	Área:	99,35m2	20%		
Item	Serviço / Discriminação	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)	Vir total Geral (R\$)
1	Serviços Preliminares					855,64
1.1	Locação da Obra com gabarito de madeira.	m2	99,35	5,99	595,50	
1.2	Instalação de Placa de obra chapa 2,00x1,00m em chapa galvanizada padrão - Prefeitura Municipal.	m2	1,00	260,14	260,14	
2	Movimentação em terra					1.121,36
2.1	Escavação manual de valas em solo arenoso com profundidade variável de até 1,0m.	m3	11,29	38,36	433,10	
2.2	Apiloamento e regularização de fundo de vala, com maço de 30 kg.	m2	5,64	3,78	21,30	
2.3	Reaterro da fundação compactado manualmente em camadas de 20cm, com maço de 30 kg.	m3	19,87	33,57	666,96	
3	Fundação					11.667,21
3.1	Estaca a trado (Broca) d: 25cm em concreto Fck:15 MPA moldada in-loco, comprimento 3m, perfuração e lançamento de concreto.	m	72,00	48,91	3.521,59	
3.2	Concreto Armado para blocos, inclusive forma, concreto, armação fck=15 MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	2,02	1.568,00	3.167,36	
3.3	Concreto Armado para vigas baldrame, inclusive forma, concreto, armação, fck= 20 MPA, ferragens 77 kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	3,17	1.570,43	4.978,26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



4	Superestrutura					36.524,86
4.1	Concreto Armado para vigas e pilares inclusive forma, concreto, armação fck= 20 MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	5,68	1.570,43	8.920,03	
4.2	Concreto Armado para vigas de pergolado inclusive forma, concreto, armação fck= 20MPA, ferragem 77kg/m3, preparado com betoneira e lançado.	m3	12,08	1.570,43	18.970,77	
4.3	Laje pré-moldada tipo treliça H: 12cm para forro inclusive escoramento.	m2	130,95	65,93	8.634,06	
5	Alvenaria					8.523,90
5.1	Alvenaria de tijolos de 6 furos e: 14cm assentado com argamassa mista (1:4+130 Kg cimento/m3).	m2	197,51	43,16	8.523,90	
6	Estrutura e cobertura					12.922,78
6.1	Estrutura em madeira para cobertura de telha cerâmica com beiral, apoiada sobre vigas de respaldo e pilares de concreto dentro da parede.	m2	130,95	63,17	8.271,69	
6.2	Calha com chapa galvanizada 24, largura 80cm.	m	3,00	34,94	104,81	
6.3	Cumeeira com telha cerâmica, emboçada com argamassa de cimento e areia 1:2.	m	55,14	14,72	811,40	
6.4	Cobertura com telha cerâmica tipo francesa, inclinação de 40%.	m2	130,95	28,52	3.734,88	
7	Esquadria metálica/madeira					6.729,76
7.1	Porta de madeira 0,80x2,10m incluindo fechadura e dobradiça.	un	8,00	245,38	1.963,07	
7.2	Porta de ferro 2,00x2,10m incluindo fechadura e dobradiça.	m2	4,20	229,67	964,61	
7.3	Vitrô de ferro laminado de correr 150x100cm.	m2	4,50	333,42	1.500,37	
7.4	Vitrô de ferro laminado basculante 100x100cm.	m2	6,00	246,14	1.476,86	
7.5	Grade de proteção com metalão para fechamento do jardim.	m2	4,50	183,30	824,83	
8	Instalações elétricas					10.619,49
8.1	Quadro central de distribuição para 12 disjuntores com barramento.	un	1,00	106,69	106,69	
8.2	Dijuntores termomagnético monofásico 20 a 30A.	un	8,00	7,63	61,06	
8.3	Condutor de cobre com isolamento PVC 2,5mm2.	m	250,00	2,40	599,40	
8.4	Condutor de cobre com isolamento PVC 10mm2.	m	150,00	6,89	1.033,97	
8.5	Condutor de cobre com isolamento PVC 4mm2.	m	144,00	2,90	417,18	
8.6	Ponto de tomada com eletroduto de 3/4.	pt	50,00	87,49	4.374,62	
8.7	Ponto de interruptor com eletroduto de 3/4.	pt	6,00	83,76	502,54	
8.8	Ponto de luz no teto com eletroduto de 3/4.	pt	14,00	102,01	1.428,11	
8.9	Luminaria fluorescente de sobrepor simples completa para 2 lâmpadas de 40 Watts.	un	14,00	84,67	1.185,31	
8.10	Entrada padrão Santa Cruz completo.	un	1,00	910,61	910,61	
9	Instalações Hidraulicas					2.507,29
9.1	REDE DE AGUA					
9.2	Ponto de água diâmetro médio 32mm.	pt	3,00	63,68	191,03	
9.3	Caixa de alvenaria 60x60 com tampa em concreto armado.	un	3,00	168,23	504,69	
9.4	Ponto de esgoto 100 mm para vaso sanitário.	pt	2,00	85,07	170,15	
9.5	Tubo de PVC 100 mm.	m	30,00	29,47	884,12	
9.6	Caixa sifonada em PVC 150x185x75mm simples.	un	4,00	44,26	177,02	
9.7	Caixa d'água 1000 litros de poliuretano inclusive entrada com torneira e boia.	un	1,00	580,28	580,28	
10	Peças e metais sanitários					991,18
10.1	Bancada de granito para balcão de atendimento.	m		158,21		
10.2	Bancada de granito com cuba oval de louça 120x55.	un	2,00	128,29	256,58	
10.3	Vaso sanitário de louça branco completo.	un	1,00	189,21	189,21	
10.4	Válvula de descarga de metal 5mm.	un	1,00	143,19	143,19	
10.5	Caixa d'água 500L de fibra.	un	1,00	364,44	364,44	
10.6	Cabide em metal de ganchos.	un	1,00	37,76	37,76	
11	Prevenção contra incêndio					1.140,38
11.1	Extintor manual com respectivas placas de sinais e demarcação no piso, de pó químico 6kg e CO2.	un	2,00	435,86	871,73	
11.2	Extintor manual com respectivas placas de sinais e demarcação no	un	2,00	134,33	268,65	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	piso, de água pressurizada 10 kg.					
12	Revestimento de parede, e forro					13.530,24
12.1	Chapisco em paredes traço 1:3 (cimento e areia) espessura 0,5 cm, preparo mecânico.	m2	536,60	6,09	3.269,99	
12.2	Reboco paulista com argamassa cimento, cal e areia traço 1:2:11 com preparação mecânica E: 2cm.	m2	536,60	19,12	10.260,25	
13	Revestimento de piso					12.964,46
13.1	Lastró de brita 25MM E: 3cm incluso compactação manual.	m2	99,35	2,86	283,86	
13.2	Piso em concreto traço 1:2,5:5 E: 8cm espessura.	m2	99,35	38,61	3.836,04	
13.3	Regularização de piso com argamassa de cimento E: 2cm, desempenado e queimado com desempenadeira de aço.	m2	99,35	14,29	1.419,28	
13.4	Piso cerâmico 40X40 assentado com cimento colante incluindo rejunte e rodapé.	m2	99,35	49,71	4.938,71	
13.5	Calçada externa com espessura de 7 cm, em concreto desempenado, com junta seca de dilatação.	m2	64,40	38,61	2.486,57	
14	Pintura					4.971,51
14.2	Pintura em paredes internas/externas preparada com 3 demãos de tinta latex PVA.	m2	426,50	10,15	4.328,91	
14.3	Esmalte sintético em esquadrias de madeira.	m2	20,16	12,54	252,75	
14.4	Esmalte sintético em esquadrias metálicas.	m2	14,40	27,07	389,85	
15	Vidros					3.114,09
15.1	Vidro cancelado instalado.	m2	14,40	179,61	2.586,39	
15.2	Vidro blindado de 10mm.	m2	3,30	159,91	527,70	
16	Limpeza da obra					171,53
16.1	Limpeza geral da obra.	m2	99,25	1,73	171,53	
TOTAL GLOBAL						128.355,68

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 012/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 128.355,68 (Cento e Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 03 de Maio de 2012 a 02 de novembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preços nº 012/2012 (PMRC), serão realizados à prazo e em parcelas, em 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
1001	10	301	17	1	075	4490510107	2097	1000	Recursos ordinários – Livres	Postos de Saúde



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira integral em até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preços, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Ana Maria Baggio Molini,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Servidor Municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 012/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

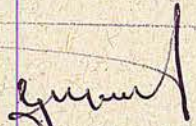
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

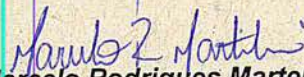
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

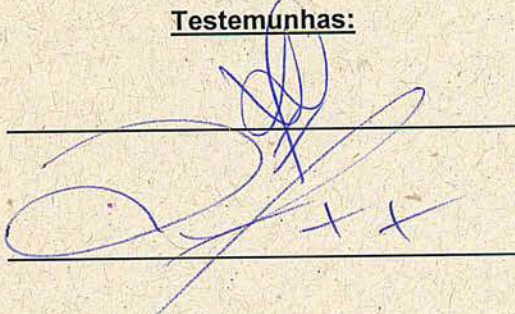
Ribeirão Claro-Pr, 03 de Maio de 2012.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Marcelo Rodrigues Martelini
Netuno Engenharia Ltda – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 34457 PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2012 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012 (PMRC)**

Objeto: Contratação de empresa de construção civil, para construção de uma farmácia, no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza".

Contratada: NETUNO ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

Valor: R\$ 128.355,68 (cento e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 03 de Maio de 2012 a 02 de Novembro de 2012.

Assinatura: 03 de Maio de 2012

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

infraestrutura dentro da área do Empreendimento de Turismo e Lazer, e ao Condomínio os custos relativos à manutenção e operação referente a coleta de lixo, Redes Elétrica e Água Potável, Tratamento de Esgoto Sanitário, Manutenção e reparos de Vias e demais serviços essenciais dentro do Empreendimento de Turismo e Lazer, de acordo com o previsto no Contrato de Compra e Venda e Regimento Interno próprio.

§ 1º - As obras serão realizadas de acordo com projetos apresentados e aprovados pelos órgãos competentes e com os respectivos orçamentos quantitativos e cronogramas de execução da obra.

§ 2º - O contrato de compra e venda entre o proprietário e comprador e o Regimento Interno do Condomínio deverá prever a responsabilidade sobre a execução, manutenção e operação das obras de infraestrutura e dos serviços essenciais, nos moldes do artigo 3º desse Decreto.

Artigo 4º - Os impostos dos Lotes serão isentos no período e quantidade previstos nos Artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº. 601/2009.

Parágrafo Único: Os lotes vendidos ou transferidos a terceiros a qualquer título incidirão impostos e taxas individualmente em conformidade ao Código Tributário do Município.

Artigo 5º - O proprietário deverá executar o serviço de infraestrutura básica às suas expensas, após a aprovação da

